



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 11ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Décima Primeira Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-10663-33.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS CAMPANARI, Advogada: Dra. Lilian de Fátima Napolitano Pires, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Agravado(s): MIRANDA & RAMOS LTDA.-ME, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, noticiado mediante a petição protocolada no TST sob o nº 103140/2021-0, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. **Processo: AIRR-13-39.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): VALTER ORLANDO FORNAGIERI, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-238-22.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA SALDILHE, Advogado: Dr. Roberto Nobuo Taniguchi, Agravado(s): KELI DA CONCEICAO MARQUES MQ SERVICOS-ME, Advogado: Dr. Fábio Salles Vianna, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-813-23.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-709-71.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA. Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GERSINALDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-981-14.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Recorrido(s): ROSILDA XIMENES DE LIRA CAVALCANTI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20291-65.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ELTON JOSÉ NUNES CORREA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-475-64.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAMELA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-581-93.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALUIZIO JÚNIOR SOLOS DO MAR, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11506-94.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Dr. Alex Libonati, Recorrido(s): RUDINEY LUCIO DE LIMA, Advogada: Dra. Gisleyne Regina Brandini Balliello, Recorrido(s): OSDRI MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI-ME, Recorrido(s): O. E. VICARI MONTAGEM-ME, Recorrido(s): OSMAR EVANGELISTA VICARI, Recorrido(s): ADRIANA CAVALCANTE MARQUES, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001674-12.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Recorrido(s): VALMIR FIALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Recorrido(s): 3GA AMORIM TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogada: Dra. Vagner Almeida Ruiz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10524-69.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS MAGNO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Recorrido(s): FABIANO FERREIRA DA SILVA INSTALACOES, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000297-10.2018.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ISRAEL CAVALCANTE PAULINO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): A.M.A. RESTAURANTE LTDA. Advogado: Dr. Cléber Luiz Moreno Pereira, Advogada: Dra. Luciane João Moreno Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-316-11.2019.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRICIA POLICENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Nadai, Advogado: Dr. Patricia Martins de Oliveira, Recorrido(s): DIANFER DE PAULA BARBOSA BORTOLON-ME, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-303-85.2015.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-13315-76.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GERALDO DO CARMO TECHEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Godoy Júnior, Agravado(s): ADRIANO BUENO GONÇALVES, Advogado: Dr. Izildinha Irene Cristobo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20462-14.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JOAO DE DEUS JARDIM DE PAULO, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101271-60.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1789-40.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Agravado(s): CARLOS ALDENIO LINHARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1001169-86.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): STEPHANIE CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A. Advogada: Dra. Luciana Berghe, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A. Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-9100-22.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Advogado: Dr. Ermínio Alves de Lima Neto, Embargado(a): RENATO CARLO CORREA, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-664-19.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): MASSA FALIDA da LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda de Castro Gomes, Advogada: Dra. Solange Alves Camargos, Advogado: Dr. João Daniel Marques Fernandes, Embargado(a): RITA DE CASSIA RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Tiago da Silva Dias, Advogado: Dr. Rafael Domingues Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1663-42.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Embargado(a): RUBIA SANTOS BORJAILE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-78-94.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÔNICA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-237-09.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: IRENE ARAÚJO PASSOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-5-23.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDEMAR PAULO ERN COSTA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): FAMAK AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Willian Pickler Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-2-14.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO HELIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): EDSON ANTÔNIO LUPIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A. Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-5-52.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-17-26.2019.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAMP CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Advogado: Dr. José Herminio Luppe Campanini, Advogado: Dr. Jessica Luppe Campanini, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Abraão de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-17-32.2020.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Advogado: Dr. Demetrio da Costa Sousa, Agravado(s): IZAMARA IZABEL CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): UTIL-ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Juliana Freitas Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo de instrumento. **Processo: AIRR-73-87.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. SOBRESTADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-144-36.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravado(s): JULIANA DO COUTO, Advogada: Dra. Maria Cristina Ravasoli Ribeiro, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-73-42.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): IVONETE LEÃO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-97-87.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATACADÃO S.A. Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): CLAUDEMIR LUVIZUTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-100-06.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Embargado(a): LUANA GUIMARÃES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-104-61.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): EDILSON MARCOS BUARQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Gaudio Sobrinho, Recorrido(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-122-29.2019.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALTECI JULIO ALVES ROCHA-ME, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Advogado: Dr. Paulo Rômulo Oliveira Crisóstomo, Agravado(s): CICERA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Filipe Siqueira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR-139-45.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A.-AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): SILVIO BEZERRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem alteração no julgado. **Processo: Ag-AIRR-149-53.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): GILMARA SILVA DOS REIS, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-188-81.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ASSOCIAÇÃO PAO DE SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS-SINTIBREF, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR-211-82.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC. Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogada: Dra. Luara Correa Pereira, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-552-47.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Lucas Velloso La Corte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-217-49.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Após, voltem os autos conclusos para análise dos embargos de declaração (seq. 13). **Processo: AIRR-222-65.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ELVIS LINO PRATES, Advogado: Dr. Júlio César Garcia Júnior, Agravado(s): ALTMAYER COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Bertaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-226-45.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSELITO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Evelyny Sergyany Gomes Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE P E ASSISTÊNCIA A M E A I DE VERTENTES, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Procurador: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-234-37.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ISRAEL MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Glaucilene Azevedo Narcelha, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-243-35.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Dr. Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): WESLEY ARAÚJO SILVA LEITE, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR-251-74.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADILIO LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA. Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-634-97.2018.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEXPAR-TÊXTIL DA PARAÍBA S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): MICARLA DA COSTA PAIVA PESSOA, Advogado: Dr. Iara Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-636-41.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CDNI – CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-251-70.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Paula Elisa Avelar Flor, Advogado: Dr. Pedro Henrique Braz de Vita, Advogada: Dra. Thatyane Domingues Carreteiro, Agravado(s): ALLAN DE FREITAS BRÜSCH, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Maíra Silva Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-257-24.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência da causa, em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-649-71.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO MIRANDA CHAVES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-267-97.2019.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Agravado(s): TRANSPORTADORA RUBINO LTDA, Agravado(s): MIGUEL RUBINO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-691-02.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Recorrido(s): ZELI DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA-ME, Advogado: Dr. Osmar Carta Neto, Recorrido(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-279-87.2019.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): MARILUCIA RECHE DIAS, Advogada: Dra. Thaís Fernanda Sogari, Advogada: Dra. Ana Paula Rampanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-362-50.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MELRYENNI MONTEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-368-51.2019.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOSUE CARLOS BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Júnior, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-419-29.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): EDINEY TELES SANTANA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-420-59.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): PAOLA ARIADNE PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização de serviços licitude-ADPF 324/DF e RE 958.252/MG-tema de repercussão geral nº 725-responsabilidade subsidiária configurada" e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora". **Processo: AIRR-421-40.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE GONÇALVES FELICIANO, Advogado: Dr. Márcia Eliza de Souza Barcelos, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-425-75.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ-FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Vinicius Alves Scherch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-439-84.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): GENIDARLLEY BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-442-19.2018.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): FAGNER WILLIAN DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Júnior, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-456-57.2018.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JAELSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira de Brito, Agravado(s): SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-876-67.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO BATISTA FELIX SALLES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-493-84.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S & C GRAN MINERACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Zovico Soella, Agravado(s): ALCIR DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Kerley Christina Bnedinelli Auer, Advogada: Dra. Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-884-17.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO JONATAS DINIZ VIANA PEIXOTO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-500-54.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CBS-COMERCIAL DE BEBIDAS SERGIPANA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): GENIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-529-08.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): WILMA KATIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Aluizio Romao Cavalcante, Agravado(s): AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR-969-62.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REINALDO ROCHA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA-FUNOESC, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-533-76.2019.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-542-55.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA SELMA PAULO, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO-SERVIÇO PÚBLICO-EMPREGADA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS 05/10/1983-IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR-993-71.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-998-87.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JOYCE ARIANA SIMÕES MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-562-42.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arthur de Moura Cebolão, Advogado: Dr. João Paulo Moreschi, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE ASSIS NETTO, Advogada: Dra. Géssica Andressa dos Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR-565-18.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Embargado(a): RONALDO DOS SANTOS BENTES, Embargado(a): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-571-25.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): JOZIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1017-36.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE CUNHA FREITAS, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-579-92.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): CLOVIS EVERTOM MENDES, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-1088-19.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCIDA VID MESQUITA DIAS, Advogado: Dr. Moacir Laureano Marques Júnior, Recorrido(s): JSL S.A. Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-587-45.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice apontado no despacho agravado, determinar o exame do recurso de revista. **Processo: RR-595-43.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSEMIRA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1101-33.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): CREMILDA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-604-75.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Embargado(a): LOURIVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-612-37.2018.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Procurador: Dr. Lucas Gava Figueiredo, Recorrido(s): ESTENIO AMBROSIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): SAME-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-1186-25.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSANA FERREIRA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1192-13.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRUPO EDITORIAL SINOS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Oraindi Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-624-12.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1203-74.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LORENA COSTA MELLO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): CERCRED-CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA. Advogado: Dr. André Luís de Deus Lisboa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-625-05.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPACOES LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Souza Macedo, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BANCO CSF S.A. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Embargado(a): JOYCE CRISTINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-656-62.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): PABLO JESUS AZEVEDO DE SA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA. Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-679-82.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PRODAM, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MARCOS DA ROCHA CUPIDO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-686-92.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE FRANCA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luís Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-693-78.2018.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUELI VALENTIM, Advogada: Dra. Andressa Pinheiro, Agravado(s): CREA PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Andressa Pereira Bastos, Agravado(s): I. F. PIRES LOPES SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPECIALIZADOS-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-694-26.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SILVIA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-698-24.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS SANTA ANNA LTDA-ME, Advogado: Dr. Heitor Cavalcante Martins, Agravado(s): ISIS FONTES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-704-53.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRACIELI FERNANDA NEVES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-706-86.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Agravado(s): RODRIGO FABRÍCIO DA COSTA NERY, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-1341-55.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ROSANGELA DE BRITO MAIA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-712-59.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MAURICIO BATISTA DE MORAES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-715-40.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): DANILO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PROMENGE COMÉRCIO, SERVIÇO DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR-733-55.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ELIZA MARTINS DELMON, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-826-05.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHELIPE MATHEUS DE JESUS ROCHA, Advogada: Dra. Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal de fls. 407/423, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice Presidência deste Tribunal, para que prossiga no exame do recurso extraordinário já interposto pela segunda ré (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS). **Processo: Ag-AIRR-831-56.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. Vitor Luís Martins Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: Ag-AIRR-847-44.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HENRIQUE EUFRASIO FARIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-938-76.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE BIGUACU, Advogado: Dr. Fernando Nunes da Cunha, Advogado: Dr. Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Luisa Violatto Sampaio, Agravado(s): CAMILA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-948-67.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MARILEA SILVANO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR-956-79.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ENIOMARA SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO, CARÁTER DISCRIMINATÓRIO OU EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, V, da CF; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de indenização por danos morais. Restabelece-se, assim, o valor da condenação arbitrado na origem. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso- o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: AIRR-956-59.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): CARLOS MAURICIO BOTELHO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1496-04.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-994-04.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): JOSÉ IVAN DE SOUZA ROCHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Danielle Passos Araújo, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo, no mais, a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR-998-51.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): EVALDO PEREIRA MATOSO, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Agravado(s): TSG-TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1533-43.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1029-65.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ JÚNIOR DA SILVA, Advogada: Dra. Daiana Taís Ângelodos Santos, Recorrido(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1038-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBSON FUMACHI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1066-52.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MACIEL SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Eliseu Bueno Soares, Agravado(s): CONSORCIO TTP76, Advogado: Dr. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1080-63.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KMV ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mingardi Filho, Agravado(s): JOSÉ LUCIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caroline Bento da Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1094-72.2018.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procuradora: Dra. Cristina Moraes Vazquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1120-58.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Dra. Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): ANGELA DE SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1122-23.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Embargado(a): CAROLAINÉ PINHEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Daré, Embargado(a): SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB/GV, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1155-71.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): FRANKLIN MARCEL CASTELO BRANCO BARBOSA, Advogado: Dr. Fabio Leal da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR-1895-34.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS FELINTO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Bruno Torres de Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1207-64.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE SILVA LISBOA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CTVA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. EFEITOS FINANCEIROS. SÚMULA Nº 372 DO TST", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-1903-21.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravante(s): ACÇÃO CONTACT CENTER LTDA. Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ROBERT ROGER FERREIRA BISPO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fabrizio José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1218-09.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Fábio Marques Barbosa, Recorrido(s): ELIANA DE MORAIS, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1221-08.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): WANDERLEY LUCAS NOGUEIRA NETO, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1241-63.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Araújo, Agravado(s): TARCISIO AUGUSTO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1243-70.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELLEN D'ARC FREITAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR-1263-07.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WENDERSON SILVA BICALHO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: ED-Ag-AIRR-2538-90.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): ANTÔNIO UTSCH MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Henrique Fonseca Alves, Advogado: Dr. Leonardo Diniz Homem Bahia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-2579-89.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-1273-33.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Embargado(a): EVANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1305-84.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-3209-15.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FABIO ALEXANDRO CASSORLA, Advogado: Dr. Héctor Luiz Borecki Carrillo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1308-08.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Agravado(s): ANGELICA CELERI BIGETI, Advogado: Dr. Fernando Alves Guimarães, Advogado: Dr. Gaiilson Guimarães dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-10033-94.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(a)(s): MARCOS LUÍS TRINDADE LUZ, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1320-64.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1340-79.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência jurídica da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1352-42.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA VALERIA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1384-03.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): AMANDA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Bubach, Embargado(a): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA.-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-1417-83.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): JOYCE MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais- neles incluídos o preparo recursal- a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consoma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito.

Processo: AIRR-1446-75.2017.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): CHARLES BITTENCOURT NUNES, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.

Processo: Ag-AIRR-1467-80.2016.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEBER SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa.

Processo: ED-RR-1469-78.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA PIRES POND, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR-1474-49.2015.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): VALDOMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10404-88.2017.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODAIR VIEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Gilmar Maziero, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS-ME, Advogado: Dr. Rennan Guglielmi Adami, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo: Ag-AIRR-1476-21.2016.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JESSICA NEVES CARDOSO, Advogada: Dra. Efigênia Teles Bione da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: AIRR-1477-38.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Advogado: Dr. Fábio Roberto Colombo, Agravado(s): CLÁUDIA HEIDEMANN DE SANTANA, Advogado: Dr. KEITE DAIANE FONSECA FREITAS, Advogada: Dra. Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Advogado: Dr. Bruno Falleiros Evangelista da Rocha, Agravado(s): LÁZARA CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1478-55.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): DYALVARO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1480-45.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: LUCIENE MARQUES ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, apenas quanto ao tema "atividade de telecomunicações-terceirização de serviços em atividade-fim-possibilidade-ausência de vínculo direto com a tomadora dos serviços-matéria sedimentada por decisão do Supremo Tribunal Federal-tema nº 739 de repercussão geral", por má aplicação da Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo): horas extras, pagamento em dobro dos DSR e feriados trabalhados e vale-transporte. Também por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consoma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

propriamente dito. **Processo: AIRR-1496-92.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FILIPE BOMFIM VIEIRA, Advogado: Dr. Alanclay Bomfim Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10576-26.2019.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MODERNA AUTO POSTO LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Zerlottini Issac, Agravado(s): JULIANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gibertoni Borella, Agravado(s): MARINA NHIMI AGANETTE GONTIJO EIRELI, Advogada: Dra. Maria Cecília Gomes da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1550-43.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE-IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1562-18.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARCOS CAVALCANTE DE FRANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Liedja de A. Moura Ramos, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1578-42.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DIOGO SANTOS DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): MIT TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: AIRR-1620-65.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A. Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSÉ FABIO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10699-22.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Agravado(s): LUIZ HUMBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-1630-15.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antônio Marcílio Miranda Barroso, Embargado(a): VALERIA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oton Fernandes Mesquita Júnior, Advogado: Dr. Juarez Furtado Themótheo Neto, Embargado(a): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1638-08.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): SILVIO CESAR BUENO NEVES, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1654-16.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AUGUSTO RODAKOVSKI, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Agravado(s): THIAGO M. ALMEIDA-ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito.

Processo: Ag-AIRR-10741-29.2017.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO SILVEIRA MARCONDES, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1657-78.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): RISHARDSON MARTINS DOMINGOS, Advogada: Dra. Neiva Vitorino da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: ARR-10751-71.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIETE BOSA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1693-02.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BERNADETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1714-32.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): RAFAEL ARAGAO GOMES, Advogado: Dr. Daniel Araújo Medeiros, Embargado(a): NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Gilson Fernandes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR-1773-21.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravado(s): ELIENE ALMEIDA RUMAO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10795-85.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR MOLINA JÚNIOR, Advogada: Dra. Lidiane de Aguiar Romero, Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Agravado(s): DIGITRON-ASSISTENCIA TECNICA EM TELEFONIA CELULAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1816-69.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10849-20.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA. HERING S.A. Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Cristina Miranda Ataídes, Agravado(s): SAMUEL ALVES PEREIRA EIRELI-ME, Advogada: Dra. Jakelliny Rossi Oliveira Silva Leão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1853-56.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Dr. Frederico Viola Cola, Advogado: Dr. Bruno Gavioli Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao tema "assistência judiciária-justiça gratuita", para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e não conhecer do apelo quanto aos temas "horas extras", "indenização por dano moral" e "honorários advocatícios". **Processo: RR-1880-37.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Moraes, Recorrido(s): IRENE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): ORDESC-ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniele Dias dos Reis, Recorrido(s): APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA. Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10926-36.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ NORBERTO SCHUMANN, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Paulo Antônio Peressin, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1905-34.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): IVONE BECKER, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Dr. Armando Queiroz De Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11027-69.2019.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON JÚNIOR BRAGA PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Agnete Campos Pereira, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Clarice Souza Santos, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Advogado: Dr. Marcelo Saad, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PROUCAO, ORGANIZACAO E PROJETOS DE EVENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cléber Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS-SINDICOP, Advogado: Dr. Harlley Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Advogado: Dr. Cléber Carvalho dos Santos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, Agravado(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Rafaella Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DEMG, Advogado: Dr. Lafayette Campos Neto, Advogado: Dr. Maurilio Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRAL MG, Advogado: Dr. Felipe Martins Ribeiro Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Marcelo Saad, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1933-93.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): SUELI APARECIDA DE LIMA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1936-21.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Embargado(a): CLEONILDES MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. João Batista Andrade de Queiroz, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-2240-51.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA LUIZA BOECHAT PIRES DE ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Agravado(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-2296-03.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Silva de Souza, Embargado(a): MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2611-97.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JOSENILDA RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo, no mais, a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR-2840-69.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): REGINALDO LOPES PASSOS, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-6056-24.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALENCAR DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-6541-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): THAYSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-11139-98.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-ELETOACRE, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. Advogada: Dra. Mayara Lima Soares, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Erick Venancio Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Vandre da Costa Prado, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Armando Dantas do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10052-74.2019.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA LEITE, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS LEAL BRITO, Advogada: Dra. Juliana Mobilon Pinheiro, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: AIRR-10061-61.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ELEKEIROZ S.A. Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): CANAÃ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10102-95.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): LOURIVAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR-10169-29.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): ROSA MARIA AVELAR, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Embargado(a): RPM FACILITIES SERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-10196-68.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A.-ICASA, Advogado: Dr. Ismaílio Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME DE CARVALHO BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO AUTOR. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10233-94.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARTIFER RENOVAVEIS GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): MARCELO SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravado(s): APPIANI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Nina Farry Neubarth, Agravado(s): MARTIFER METAL LTDA. Advogado: Dr. Felipe Augusto de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MSPAR ENERGIA E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Agravado(s): MARTIFER SOLAR S.A. Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Diogo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Celestino Tabosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11298-19.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-10237-18.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-11394-94.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍS ALBERTO TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10280-60.2018.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rosana Maximino Pedrosa, Advogada: Dra. Gisléia Fernandes de Sena, Agravado(s): HEBER VUNJAO TORRES, Advogada: Dra. Maristela de Souza Torres Curci, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10283-54.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11444-04.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WARLEY DE SOUZA DUMBA, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Agravado(s): JOBTRANS-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-10301-05.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Embargado(a): FABIANY FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Embargado(a): TRAIET-ATIVIDADES FISICAS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-10333-86.2016.5.15.0008 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO CARLOS PACIFICO, Advogada: Dra. Vivian Penteado Cerminaro, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Rogerio Márcio Falotico, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, item VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à abrangência da responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré (fls. 251 e 253-54). **Processo: AIRR-10333-62.2019.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THIAGO SOARES DAUZAKER, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): IMPERIO CONFECÇÃO EIRELI-ME, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10342-78.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO CALDAS SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.-EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Agravado(s): RUBENS FERMINIO DOS SANTOS TRANSPORTES-ME E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Ferrari Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Zuccato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-11622-16.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Fábio Jorge França Moreira, Advogada: Dra. Jacqueline Guimarães Corrêa, Advogado: Dr. Thiago Donizeti da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10352-55.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): ILZA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-11678-56.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-10365-35.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): MARIA CECILIA ALVES PIERRI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Gecé Soares Chaise, Embargado(a): JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-10466-85.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Agravado(s): RICARDO TAVARES CARLOS, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11966-59.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): EDNEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-10497-55.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR-10521-83.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Teófilo José Taveira Neto, Embargado(a): ELLISA CADENA VASCONCELOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Alessandra Bahia Vieira, Embargado(a): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-10559-40.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RODRIGO LUIZ DE CARVALHO MARANE, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Recorrido(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10573-95.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): ANTÔNIO VANDERLI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-10579-98.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): NIWALDO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 463, ITEM I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 463 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o benefício da gratuidade de justiça, ficando dispensado do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR-10588-37.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ROGERIO PAULO FAQUIM, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-10595-22.2018.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MOABE MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10597-48.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARTHUR GUIMARAES DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-20117-46.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): ANIZIO PADILHA NETO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10695-69.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): G7 LOG TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): ALEXANDRE LA SELVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10708-72.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GERALDO JUVENTINO GUALBERTO, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-10709-07.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 125 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. Custas em reversão, das quais é isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita no Juízo de 1º Grau. **Processo: AIRR-10709-51.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MONGEL -VENDAS, REPAROS E LOCACAO DE GUINDASTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Agravado(s): OSVALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Bavaresco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-10744-30.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): MONICA RAQUEL SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10752-39.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Agravado(s): ANTÔNIO DA CRUZ SALES FILHO, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10765-71.2018.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAYANA SILVA DE PAULA VARJAO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E JARDINAGENS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-10772-73.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Embargado(a): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-20571-33.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): AUGUSTO DE LIMA MARTINS, Advogada: Dra. Anelise Ahrens Haag, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): EQUIPESUL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10843-25.2019.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Madson Benze, Advogado: Dr. Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20693-75.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO FERRARI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10876-45.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERIETY APARECIDA BERTOLUCCI, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Agravado(s): RUDAH VASCONCELOS PIRAJA FILHO, Advogada: Dra. Fabíola Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10887-22.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA SILVIA ZEFERINO CABRAL, Advogado: Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Celeste Dias de Aguiar, Advogado: Dr. Jessica Dias de Aguiar, Agravado(s): CRJJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Lincoln de Cerqueira Lima Mialaret, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10928-84.2019.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Rezende, Agravado(s): ELTON DIONE FRANCISCO, Advogada: Dra. Luciana Gimenez Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21018-89.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOSMANN INCORPORACOES LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ADAIR JOSÉ ANTUNES DE LIMA, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Agravado(s): A J R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Isabel do Amaral Motta, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, ante o expediente que noticia a homologação de acordo pela 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo (TRT da 4ª Região), protocolado no TST sob o nº sob o nº 109050/2021-8 , e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-10958-22.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Agravado(s): JAIME BUENO PIMENTEL, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10969-17.2019.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALINE ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Philip Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Assis Neves, Recorrido(s): CMC-CENTRO MEDICO DE CONTAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização substitutiva, referente aos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade, computados desde a dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do artigo 10, II, "b" do ADCT, conforme requerido em sua petição inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 300,00, calculado sobre o valor de R\$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-11018-23.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): ZENAIDE GONÇALVES DE LIMA FONSECA, Advogado: Dr. Renato Flávio Julião,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11043-92.2018.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO NETO DE BRITO, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11060-41.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s): JULIANA PRISCILA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELISTICS BARUERI TRANSPORTADORA LTDA. Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogado: Dr. Raphael de Castro Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Laércio Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-96000-06.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO BAIENSE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11070-37.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSUE BARROS GALVAO, Advogada: Dra. Vivian Conceição Malvezzi, Agravado(s): SERDELE SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Dra. Margareth Telles Rego Quaresma de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: RR-11078-64.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): CINTIA TEREZINHA LEMES, Advogada: Dra. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 estabelecido na Lei nº 11.738/2008. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-11080-95.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Dr. Antonia Kelma Rezende Melo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Deivid Roberto de Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL-DANOS MATERIAIS-INCAPACIDADE-PENSÃO MENSAL-ACIDENTE DE TRABALHO-LUCROS CESSANTES-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11087-81.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Dr. Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EVERARDO GARCIA, Advogado: Dr. Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Dr. Hugo Benamor Ferilles, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11087-90.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): GISLAINE DA COSTA GARCIA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR-11118-93.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): FELÍCIO TIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11123-58.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): CAMILA DE OLIVEIRA JUCA, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11130-49.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROBERTO ALMEIDA CARAM GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Leila Leite, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: AIRR-11145-19.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FHEMIG, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ECOBRAS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PROCCELL CONSTRUÇÕES, CÁLCULOS, ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Dornellas Lott, Agravado(s): MARCELA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Alexander Gomes Soares de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11164-64.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): MARIA DE LOURDES LIMA NOZELLA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-11166-89.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Geraldi Lopes, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11181-83.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): IGOR SAMPAIO VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Advogado: Dr. George dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ARR-208100-67.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JSL S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-11257-08.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Júnior, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES DOURADO, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-11261-30.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA AMELIA ISMAEL LORENCETTI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Darros, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-11261-74.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABIANO APARECIDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Eloize Zocchio Lopes, Advogado: Dr. Valéria Siqueira Bortoletti, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Sotana de Souza, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11293-71.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RINALDO TADEU GOMES, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11305-81.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): DIEGO SILVA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11312-61.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): ARENILDO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pereira Dutra, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11371-22.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CASSIA CYRETI BLEFARI PONTES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11402-62.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Laércio José Loureiro dos Santos, Agravado(s): CARINA RAQUEL ZANATA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Casanova Garbatti, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11449-44.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): FABIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Jhone Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-RR-11494-98.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: M. VIANA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Bruna da Roza Freire, Embargado(a): LETÍCIA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Embargado(a): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-11494-27.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Francisco Henrique Carneiro Meireles, Agravado(s): JEQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Castro Vilela, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-11583-84.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARILZA FERREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-11647-91.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Marco Kiyoshi Nishida Júnior, Agravado(s): JERUSIA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Chaves Morau, Advogado: Dr. Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, Advogada: Dra. Josiane Arocete Marques, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: Ag-ARR-11727-36.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO SOUZA BENEDITO, Advogado: Dr. Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11745-81.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): W.L COMERCIO DE JOIAS-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Antônio Wilmar Fleury Fernandes, Agravado(s): ANDRESSA ALVES VICENTE, Advogado: Dr. Gilney Simões Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11761-45.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas que não extrapolam a jornada semanal. **Processo: AIRR-11781-71.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELOÍZIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "atividade de telecomunicações-terceirização de serviços em atividade-fim-possibilidade-ausência de vínculo direto com a tomadora dos serviços-matéria sedimentada por decisão do Supremo Tribunal Federal-tema nº 739 de repercussão geral". Determinada a reatuação do feito. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR-1000933-80.2019.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAVID DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-11786-79.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): CRISTIANA BEATRIZ PRESTETE LOPES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Embargado(a): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo, no mais, a decisão embargada. **Processo: AIRR-11799-85.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUZANO S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO FALCAO, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11839-44.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): S.A.U.-SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Agravado(s): DEBORA APARECIDA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11864-11.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Procurador: Dr. Thiago Esperança Vieira, Agravado(s): SIRLEI ANDRESSA NETTO LEIROZ FERREIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001227-95.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON DONIZETTI BARCA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Recorrido(s): STAR TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO STARTEC LTDA. Advogada: Dra. Leila Meneses Teles, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11894-84.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Robynson Juliano da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-11936-82.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR-1001265-87.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): TRESSAR CONFECOES EIRELI, Advogada: Dra. Ana Maria Moreira Araújo, Recorrido(s): OLHOS DE DEUS SERVICOS DO VESTUARIO LTDA-ME, Advogada: Dra. Sara dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11939-96.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CURITIBA E R, Advogada: Dra. Mariane Assunção Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Amanda De Miranda Maister, Advogado: Dr. Talita Litza Molinet Matias, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11971-21.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ JACINTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rita de Cassia de Novaes Condé, Advogada: Dra. Carolina Novaes Farage Machado, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Renan Ottoni Nobre Salvadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-12020-29.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALMIRA MESSIAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Advogado: Dr. Jeovane Costa Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Procurador: Dr. Alexandre Henares Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-12029-36.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Agravado(s): ADINAEL JÚNIOR DE MELO, Advogada: Dra. Janiele Pereira Albanex, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): RENEE RAO E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR-12132-93.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Embargado(a): ELOISA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes da Silva, Embargado(a): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-12191-50.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): DALVA CORREIA MENDES, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Custas inalteradas. **Processo: AIRR-12664-95.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): NEIF ANTÔNIO DELFINO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré Telemar Norte Leste S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Também por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela ré Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-12728-09.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ FABIO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Embargado(a): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. João Aécio Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-16238-75.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO, MAIS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988-POSSIBILIDADE DA TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICA-DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos referentes ao período posterior à transmutação do regime jurídico único e, ainda, declarar prescrita a pretensão ao recolhimento do FGTS do período anterior à alteração. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 24). **Processo: AIRR-20024-43.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): LÚCIA STEFANSKI NEVES, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20029-04.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): CLÁUDIO STEINKE, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Bruna Marchioretto Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1001781-15.2016.5.02.0029 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SERASA S.A. Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE SOUZA DO CARMO, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20066-97.2019.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO SZADKOSKI, Advogado: Dr. Ivaldico Piaia, Agravado(s): SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001823-03.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-20106-74.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JHONATHAN ROBERTO WATHIER, Advogada: Dra. Liamara Kozak, Advogado: Dr. Rangel Moretto, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROJECAO CONSTRUCOES E PRE MOLDADOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Itacyr Centenaro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-20121-62.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA. Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Krebs, Agravado(s): VINICIOS DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Agravado(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA. Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1002318-57.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Embargado(a): MICHELLE ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Advogado: Dr. Paulo Luiz Juca Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-20193-55.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): JUCELAINE MADRUGA COIMBRA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogada: Dra. Flávia Dias Etges, Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-20204-88.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IEDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Felicina Bueno Martins, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Jacqueline Alves Innocente Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-20269-56.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ADRIANO LICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-20294-78.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): RICARDO LEAO FILIPINI, Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Embargado(a): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, Embargado(a): AMERICA SERV TRANSP E LOCA DE VEICULOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-20315-77.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSELI SUNIE SBARDELOTO DUART, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ronoaldo Giaretta, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Cristina Scheer, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista da autora. **Processo: Ag-AIRR-20428-62.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOPOLO S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): DIONELO SAGAZ, Advogado: Dr. Júlio César Garcia Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Felipe, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-180-81.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): TAMIRES CORREIA MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20474-49.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA FRANGANITO CONTE, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. Advogada: Dra. Mario Dalcomuni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20506-79.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Agravado(s): AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Adriano Stein Costa, Advogada: Dra. Cristiane Melara Tres, Advogada: Dra. Juliana Terezinha Nissola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-191-75.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Agravante(s): RONALDO NOVAIS MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Amanda Aparecida Violin Vicentini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: AIRR-20554-12.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Sérgio Feitosa Dias Júnior, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Marques, Agravado(s): AILTON ALVES REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20712-30.2017.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO ROGÉRIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20752-49.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): KARINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20759-60.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): ALTAMIR BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Agravado(s): KLABIN S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): ALISUL ALIMENTOS S.A. Advogada: Dra. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogada: Dra. Cristina Krause, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSVARGAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg-20870-34.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Lisiane da Costa, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Agravado(s): MASSA FALIDA de MULTIÁGIL-LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg-20876-06.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ILDA GENESIA TESTOLIN, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20898-31.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PECCIN S.A. Advogado: Dr. Elso Eloí Casagrande Modanese, Agravado(s): SABRINA CARDOSO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Monique Bertotti, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20926-33.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-21245-29.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIA IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Advogado: Dr. Joaquim Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-345-89.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sávia Falcão Miclos, Recorrido(s): D.SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21245-36.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): JOAO BAPTISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Agravado(s): RLBE SOLUCOES EM REFORMAS PREDIAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. Cirton Soares Lagranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21261-84.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravante(s): THAIRONE GABRIEL FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Beatris Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21288-79.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WECO S.A.-INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO MECÂNICO, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): MILTON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLEMENTE SODER, Advogado: Dr. Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR-396-37.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DULCINEIDE SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21312-83.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): DAVID JÚNIOR MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: RR-397-95.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ELLEN MICKAELLY MELO XAVIER DE BARROS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21415-77.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MICHEL MENDONCA, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR-410-76.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RONALDO DA COSTA MATOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21502-25.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Rosana Lirio Paz, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-21822-66.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): NEUZA GODOI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios assistenciais. **Processo: ED-Ag-AIRR-22200-88.2002.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSIVETE CAMPANHARO, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SILVIO EDUARDO STRUTZ-ME, Advogada: Dra. Mônica Lima de Noronha Kuser Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-22228-27.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): VIVIAN CRISTINA KOSTULSKI CHALMERES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ENERGIA-SISTEMAS DE ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-24318-66.2019.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): ADILSON COELHO DE MORAES, Advogado: Dr. Anélio Lara da Silva Júnior, Advogado: Dr. Reinaldo Gimenes Ayala, Agravado(s): ODESSA ENGENHARIA LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-517-76.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HENRY VASCONCELOS DE BRITO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: AIRR-24934-85.2019.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DELTA BIOCOMBUSTIVEIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-25600-22.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALMIR SALGADO JACOBINA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-55600-95.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-67000-22.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): GILVAN MENDES DE MORAIS, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-543-74.2019.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA SOARES COELHO PORTO, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: AIRR-93200-06.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO MACHADO JAEGER, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-99300-54.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ERALDO SOSKI SACIOTTI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR-100056-28.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUÍS FLÁVIO PORTILHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Agravado(s): R. J. BROKER LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Jaime Canuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-590-29.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Embargante: DRYELLEN LIMA AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-609-26.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAQUELINE CASTRO BRASIL, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100160-61.2019.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TASSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-100244-22.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RENATA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogada: Dra. Luciane Carreiro Vieira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-100344-33.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARA CRISTINA TOMAZ DE LEMOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-100362-73.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): FABIANA BOECHAT DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-100441-15.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): LAERCIO DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bianchi da Silva, Embargado(a): SERMETAL ESTALEIROS LTDA. Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Advogado: Dr. Bernardino Pereira de Lima, Advogada: Dra. Sandra Monteiro Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

100480-87.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Agravado(s): MONAYRA MANOM SOARES FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Souza Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100486-33.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): RONALDO DE ALMEIDA FREIRE, Advogada: Dra. Jaqueline Quintela Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-704-30.2019.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A. Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): JANAINA SILVA DE LIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100595-88.2018.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Advogada: Dra. Christina Maria de Araújo da Silva, Agravado(s): FERNANDO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): INSTAL SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno do Amaral Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-739-06.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIANA HARUMI ISIKAWA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Sandra Regina Prado, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100690-85.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA SALLES MOREIRA MARIA, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-746-95.2018.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ MARÇAL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jean Virginio da Silva, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Mendes, Agravado(s): CENTRO DE TRATAMENTO RENAL ZONA SUL S/C LTDA, Advogado: Dr. Breno Bezerra de Menezes, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: Ag-AIRR-101040-82.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raphael Luiz Peixoto Athayde, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo: AIRR-101160-65.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Procuradora: Dra. Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Agravado(s): JULIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Gadelha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-778-98.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DARVELY EVELINY FALCÃO DE AMARAL, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-101191-65.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): LUCIMAR MONTEL DO ROSARIO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Embargado(a): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-781-70.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Embargado(a): JACKILENE DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101240-81.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Agravado(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-101470-90.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GEDAIR FERNANDO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-101579-16.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101644-02.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSÓRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Edson da Silva Costa, Agravado(s): EDILEUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Lívia Maria Iespa, Agravado(s): VIACAO COSTEIRA LTDA-EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): VIAÇÃO VG EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Dr. Taissa Furtado Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento, pois não atendido o pressuposto intrínseco da transcendência da causa. **Processo: AIRR-972-90.2018.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILENA CAROLINE DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Joao Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: ED-RR-101649-73.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO. Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CELIA REGINA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Luís Alexandre da Silva, Embargado(a): MILÊNIO-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-101726-56.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): AGNEZ VALERIA RODRIGUES LOUZADA, Advogada: Dra. Mytsa Karla Maciel Alves, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-101778-10.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Marcelle Alves Lucas, Embargado(a): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1067-85.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANOEL DE ALMEIDA FRANCA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Advogado: Dr. Saulo Alves de Almeida, Agravado(s): RIO RANCHO AGROPECUARIA SA E OUTRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-117000-47.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1079-49.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DONIE THIERRY LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Recorrente(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-117200-12.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): GEILSON VALENTIM, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-130357-19.2015.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): JONAS GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-136700-93.2001.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): WALDIR MEIRELES DO CARMO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR-1086-94.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELAIDE GALVÃO NEVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000050-28.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): CLAUDETE SOARES FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1000115-18.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): MARIA NEIDE BARBOSA DE BRITO, Advogada: Dra. Sílvia Maria Biscegli, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-1000137-25.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA AGUIAR PEREZ YANEZ, Advogado: Dr. Fábio Paula de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SOMAR-SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao tema "estabilidade da gestante" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar a autora indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que sejam examinados os temas "indenização por danos morais" e "responsabilidade solidária ou subsidiária". **Processo: Ag-RR-1000175-66.2019.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANILO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Martins Corisco, Agravado(s): FOCUS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1000191-87.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÉRICA NAZARO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPRETEIRAS LTDA. Advogada: Dra. Paloma Massumi Horiike, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: RR-1000210-33.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA. Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): J.R. DELIVERY COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Seyfarth Conceição Borghi, Advogado: Dr. Joao Paulo Seyfarth Conceicao Borghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1381-68.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDI LUZIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: AIRR-1463-50.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEIVISSON FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1000267-92.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Embargado(a): TAIS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues Silva, Embargado(a): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1000287-07.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WALQUIRIA CUNHA DOS SANTOS CAITANO PAIXAO, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1000316-40.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SOLANGE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Héder Cardoso dos Santos, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000375-60.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): OPINIÃO S.A. Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1000416-39.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLORACI JUVENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere aos critérios de cálculo que comprovem a regularidade da redução dos décimos incorporados, como a alteração dos vencimentos do cargo de origem da autora ou dos valores recebidos a título de função comissionada-com o advento dos planos de cargos e salários, e preservação do valor nominal da sua remuneração, nos termos da fundamentação supra, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo. **Processo: ARR-1000546-73.2018.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GERUSA DE OLIVEIRA MANGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Moralles Balbino, Advogado: Dr. Jairo Saturnino Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1589-17.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MICHELLINE MIGUEL SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: Ag-AIRR-1000570-71.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): GAFOR S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): WAGNER FERREIRA NERIS, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): MESSER GASES LTDA. Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000665-95.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CRISLEYDE TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas ECT e FUNDAÇÃO CASA-SP e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: AIRR-1000710-12.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joseli Aparecida Guimarães, Agravado(s): NEXT INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, Agravado(s): ALLAN FERREIRA MACHADO DE VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para dar processamento ao recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000715-66.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): DESTAQUE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1698-07.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HERMESON ALEX DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: AIRR-1704-68.2019.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimaraes, Agravado(s): DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Evamar Francisco Lacerda, Agravado(s): DMC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP, Advogada: Dra. Suellen Cristina Biangulo, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: Ag-AIRR-1000718-59.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODAIR MASSINI, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1793-47.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIANA BATISTA MATOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): DI BIBI CONFECÇÕES LTDA-ME, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Advogada: Dra. Darlene Bruna Sarter, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000741-21.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANILLO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Bernardino Razulevicius, Recorrido(s): IMPERIAL BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Jean de Lima Sales Guimarães, Recorrido(s): GALLOG TRANSPORTES & LOGÍSTICA EIRELI-ME, Advogado: Dr. André Murilo Mrozkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000915-79.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): WILSON CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: RR-1821-29.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MI SWACO DO BRASIL-COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Caboclo de Macêdo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000922-20.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE HAUPT DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000927-28.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): ADRIANA CLAUDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1000940-24.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGO SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1001054-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

65.2016.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PAES E DOCES PAULO FACCINI EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Pereira da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GEOVANE DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Hernan Spencer Alterats Silva, Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-CONCESSÃO PARCIAL-REDUÇÃO DE 10 MINUTOS-CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por contrariedade à Súmula nº 437, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da ré ao pagamento de 1 hora diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada ocorra nos dias em que houve supressão de mais de 5 (cinco) minutos no total da pausa, a ser apurado em liquidação de sentença. Ficam mantidos os demais parâmetros estabelecidos pela Corte a quo e o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR-1001065-57.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAFAEL ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-JORNADA 12X36-INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI OU NORMA COLETIVA-INVALIDADE-SÚMULA Nº 444 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em instrumento coletivo, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 40ª semanal, acrescidas dos adicionais fixados nas normas coletivas de trabalho, com reflexos cabíveis, aplicando-se o divisor 200, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: RR-1001097-22.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lacerda Paiva, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): H.R.M. MANUTENCAO E SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Fábio Macedo dos Santos, Recorrido(s): DIEGO MACIEL INACIO, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR-1001112-09.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, Embargado(a): BRUNA ALAIDE DA SILVA PEREIRA TAVARES, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de sobrestamento do feito e acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: RR-2975-47.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): SOLANE ALVES DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Adriano Silva Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-1001197-58.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Armando Luiz da Silva, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): KELLY ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Zanarolli da Costa, Advogado: Dr. Fabiano Chinen, Embargado(a): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-10016-72.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): SALTORELLI DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA. Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001241-57.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): MARCELO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Advogada: Dra. Carolina Carvalho Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 583/586, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-MOMENTO ADEQUADO PARA A ARGUIÇÃO DA MATÉRIA EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão da prescrição arguida em recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à Corte de Origem, para que prossiga no exame do apelo quanto ao tema. **Processo: ED-RR-1001283-92.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Makiyama Kawahara, Embargado(a): JOSÉ HUGO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1001388-98.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGADIEL MATOS PINHO, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): METALPART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Loria Rodrigues Emilio Marzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1001421-26.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON RENA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s): KIENAST & KRATSCHMER LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Negrão dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1001468-69.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): IVONE ALVES HEINZE, Advogada: Dra. Vânia Pinheiro da Silva, Embargado(a): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA-EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1001472-03.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Recorrido(s): THAIS PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1001535-34.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Janaína Luanda Patrícia Dias Moreno, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Dornellas de Souza, Agravado(s): DOMENICA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Alves Duarte, Advogada: Dra. Camila Tiozo da Silva, Agravado(s): CIELO S.A. Advogado: Dr. Lucas Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10510-39.2019.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TIGRE S.A. PARTICIPACOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): KETTYLA CRISTINA FRANCO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cirlene Lusía dos Santos Lima Cattai, Recorrido(s): SERPRO SERVICOS DE GESTAO DE PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Sebastião Evair de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-1001555-43.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MANOEL MARREIRO DE SALES, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: AIRR-10619-41.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): MAURO GERALDI, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Advogado: Dr. Fábio Henrique Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-1001682-91.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravado(s): GLECY MARIA SCHELLIN DE SANTANA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10681-71.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODIRLEI PERUZZO, Advogada: Dra. Laíla Piola Muller Schaurich, Agravado(s): PARATI S.A. Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001773-30.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA DE CASSIA LOPES, Advogado: Dr. Rodolfo Malavacci, Agravado(s): CACERES, DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. João Baptista Domingues Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001798-14.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Procurador: Dr. Paulo Augusto de Barros, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR-1002060-44.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): VALERIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Kalil Habr, Embargado(a): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1002132-75.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Angelica Cristina Muller, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: RR-10744-54.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JORGE LUÍS DOS REIS, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Takeda Gomes, Advogado: Dr. Patricia Ballera Vendramini, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1002155-49.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): CLAUDINEI GONÇALVES TELES, Advogada: Dra. Luana Maria de Campos Sidronio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1003291-15.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARIOSVALDO SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Adilson Costa, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11019-53.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Vítor Camargo Sampaio, Recorrido(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Vítor Camargo Sampaio, Advogada: Dra. Melina Felix Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. Josias de Sousa Rios, Advogado: Dr. Rodrigo Tambellini Sanches, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11225-77.2019.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA LÚCIA BORGES SIBIN, Advogado: Dr. Matheus Javaroni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11294-70.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANA ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11306-61.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHRISTIANE CHALUB DE ALMEIDA TOLENTINO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11663-69.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NILSON DE SOUZA NOBRE, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: ARR-11801-18.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11846-94.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Luiz de Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20612-23.2018.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAMON GARCIA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21371-02.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A. Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): ARIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ali Mohamad Darwiche, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A. Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-69200-37.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODOLFO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-97800-49.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Recorrido(s): CRISTINA FIGUEIREDO BANNWART, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JURUMIRIM, Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101700-43.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: de pauta a pedido do Relator. por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: RR-1000249-63.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): MÁRIO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar à Secretaria da 7ª Turma que proceda à reautuação do feito, fazendo constar como recorrente a PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGF), no lugar da UNIÃO (PGFN). Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000510-81.2019.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOP-COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mayara Blikstein, Agravado(s): MARIO JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1002204-37.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): CLOVIS SOARES PINHO, Advogado: Dr. Waldir Soares dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma